



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

PROC. 67/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1. ^a (Objeto)	2
Cláusula 2. ^a (Contrato)	2
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	3
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	3
Cláusula 6. ^a (Entrega dos bens objeto de contrato)	4
Cláusula 7. ^a (Aceitação dos bens)	4
Cláusula 8. ^a (Condições e prazos de garantia).....	4
Cláusula 9. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	5
Cláusula 10. ^a (Garantia de continuidade de fabrico)	5
Cláusula 11. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	5
Cláusula 12. ^a (Preço base)	6
Cláusula 13. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 14. ^a (Condições de pagamento).....	6
Cláusula 15. ^a (Penalidades contratuais)	7
Cláusula 16. ^a (Força maior)	7
Cláusula 17. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	8
Cláusula 18. ^a (Resolução por parte do fornecedor).....	8
Cláusula 19. ^a (Caução)	9
Cláusula 20. ^a (Seguros)	9
Cláusula 21. ^a (Foro competente)	9
Cláusula 22. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 23. ^a (Comunicações e notificações).....	10
Cláusula 24. ^a (Contagem dos prazos)	10
Cláusula 25. ^a (Legislação aplicável)	10

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

Quantidades, especificações e requisitos técnicos.....	11
Mapa de Quantidades	18



CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a ***“Aquisição de Equipamento Informático”***.

2 - Ao presente fornecimento corresponde a categoria *30230000-0 equipamento informático* conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5 - Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende -se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem início no primeiro dia útil após a sua celebração e manter-se-á em vigor até à entrega dos bens definidos no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O fornecimento e entrega dos equipamentos objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos dentro do prazo mencionado na proposta adjudicada;
- b) Obrigação da garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade de fabrico.

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O (s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar ao Município de Alenquer os bens objeto do(s) contrato(s) com as especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



- 3 – O(s) fornecedor(es) é/são responsável(eis) perante o Município de Alenquer por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4 - Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto de contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em conformidade com as cláusulas especiais, no Edifício da Câmara Municipal de Alenquer, sito no Largo Luís de Camões 2580-318 Alenquer, **no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o prazo de 30 dias seguidos após a data da celebração do contrato.**
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens

Se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos bens, objeto de contrato, o Município não se pronunciar sobre a conformidade e a verificação da conformidade e operacionalidade dos bens, nos termos da cláusula 5.^a, considera-se que os bens se encontram em conformidade.

Cláusula 8.^a

Condições e prazos de garantia

- 1 - Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do fornecimento não poderá ser inferior a 3 (três) anos contados a partir da data do auto de aceitação dos bens a que se refere a cláusula anterior, contra quaisquer defeitos que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.



- 3 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência do Município de Alenquer.
- 4 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor para efeitos da respetiva substituição.
- 5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do(s) fornecedor(es) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do(s) contrato(s), quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o(s) fornecedor(es) indemnizá-lo-á(ão) de todas as despesas que, em consequência, haja(m) de fazer e de todas as quantias que tenha(m) de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

- 1 - Proponente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra em como os equipamentos fornecidos têm uma garantia prestada pela própria marca, que todos os componentes integrantes na configuração são suportados pela marca e que o equipamento é integralmente novo.
- 2 - O prazo mencionado no número anterior foi definido de acordo com a respetiva vida útil dos bens nos termos definidos no Cadastro e inventário dos bens do Estado, publicado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O(s) fornecedor(es) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa(m) ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do(s) contrato(s).
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) fornecedor(es) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 12.^a

Preço base

- 1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para o fornecimento dos bens objeto de contrato a celebrar é de **29.300,00€ (vinte e nove mil e trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao(s) fornecedor(es) o(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido(s) de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O(s) preço(s) referido(s) no número anterior inclui(em) todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **até 30 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas corrigidas.



Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto de contrato, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do atraso na substituição / reparação de bens da responsabilidade do fornecedor, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente de 10% do preço contratual.

3 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

4 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.

8 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Alenquer

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o(s) fornecedor(es) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Sempre que, por razões imputáveis ao(s) fornecedor(es) se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
- 2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao(s) fornecedor(es) e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.
- 3 - A resolução do(s) contrato(s) produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.



2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.^a

Caução

- 1 - De acordo com, o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.
- 2 - Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do(s) fornecedor(es) a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) fornecedor(es) disponibilizá-las no prazo que lhe(s) for estabelecido.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação Aplicável

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.



CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Equipamentos com características equivalentes ou superiores:

I

MacBook Pro – Apple

2 x MacBook Pro 13 polegadas - Cinzento sideral

- Processador M1 da Apple com CPU 8-core, GPU 8-core e Neural Engine 16-core
- 16 GB de memória unificada
- 512 GB de armazenamento SSD
- Ecrã Retina de 13 polegadas com True Tone
- Magic Keyboard retroiluminado - Português
- Touch Bar e Touch ID
- Duas portas Thunderbolt/USB 4

MacBook Pro e o ambiente:

- **Para minimizar o impacto ambiental, o MacBook Pro de 13 polegadas foi concebido com as seguintes características:**⁵
- **Criado com materiais da melhor qualidade**
- Estante 100% reciclado na solda da placa lógica principal
- Cobertura em alumínio reciclável com baixo teor de carbono
- 35% ou mais de plástico reciclado em vários componentes
- **Eficiente em termos energéticos**
- Certificação ENERGY STAR®⁶
- **Química mais inteligente**⁷
- Vidro do ecrã sem arsénio
- Sem mercúrio
- Sem BFR, PVC e berílio
- **Fabrico ecológico**
- O Zero Waste Program da Apple ajuda os fornecedores a eliminarem os resíduos não recicláveis
- As instalações de montagem final estão a mudar para energia 100% renovável no fabrico de produtos Apple
- **Embalagens criadas de forma responsável**
- 100% da fibra de madeira virgem é proveniente de florestas geridas de forma responsável
- Embalagens recicláveis feitas maioritariamente de fibras

2 x Adaptador USB-C para multiportas VGA

2 x Adaptador USB-C para Ethernet Gigabit Belkin

II

Microsoft Surface Pro 7

5 x Microsoft Surface Pro, Platina, Intel Core I7, 16GB, 512GB

5 x Microsoft Surface Pro Type Cover - Preto - QWERTY

5 x Microsoft Surface Dock 2

5 x Microsoft USB-C® Travel Hub

- A Microsoft é parceira da ERP Portugal (www.erp-recycling.pt) para a reciclagem de equipamentos eletrónicos e baterias.
- Para encontrar detalhes de pontos de recolha na sua área, visite www.erp-recycling.pt/como-reciclar/pontos-de-recolha/.
- A Microsoft pode recolher o produto antigo (WEEE), gratuitamente, numa base equivalente de um para um, no prazo de 30 dias após a entrega pela Microsoft, por exemplo, um teclado velho será recolhido no local onde tenha sido comprado um teclado novo. Para organizar a recolha, entre em contato com: weee@microsoft.com.
- N.º DE REGISTO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE): PT000381. N.º DE REGISTO DE BATERIA: PTP00269.

III

Monitores

**8 x Monitor 24” – P2419H ou equivalente
(Características mínimas)**

- **Resolução mínima**
1920 x 1080 a 60 Hz, preferencialmente superior
- **Tamanho do pixel**
0,275 mm x 0,275 mm
- **Píxeis por polegada (PPP)**
92
- **Nível de contraste**
1000:1 (normal)
- **Formato**
16:9
- **Tecnologia de retroiluminação**
Sistema de luz periférica LED
- **Luminosidade**
250 cd/m² (normal)
- **Tempo de resposta**
8 ms (normal); 5 ms (rápido) - (cinzento a cinzento)
- **Gestão remota de ativos**
Sim
- **Suporte de cor**
Gama de cores (normal): 72% (CIE1931)
Profundidade de cores: 16,7 milhões de cores
- **Conectividade**
 - 1 DisplayPort versão 1.2
 - 1 porta HDMI versão 1.4
 - 1 porta VGA
 - 1 porta USB 3.0 para ligar ao computador
 - 2 portas USB 3.0 para ligar dispositivos
 - 2 portas USB 2.0 para ligar dispositivos
- **Dispositivos incorporados**
Hub USB 3.0 super-Speed (com 1 porta USB 3.0 para ligar ao computador e 2 portas USB 3.0 e 2 portas USB 2.0 para ligar dispositivos)



- **Garantia**
- Serviço de troca avançado de 3 anos e troca de monitor premium
- Monitor com certificação ENERGY STAR
- Cumpre a diretiva RoHS
- Monitores com certificação TCO

Informações regulamentares:

- **Conformidade com normas:**
 - Monitor com certificação ENERGY STAR
 - EPEAT Gold, registado nos EUA O registo EPEAT varia de país para país.
 - Visite www.epeat.net (em inglês) para conhecer o estado do registo por país
 - Cumpre a diretiva RoHS
 - Monitores com certificação TCO
 - Monitor sem BFR/PVC (exceto os cabos externos)
 - Vidro sem arsénio e apenas o ecrã sem mercúrio

IV

8 x Computador All-in-on Optiplex 3280 ou equivalente (Características mínimas)

- Processador Intel® Core™ i5-10500T de 10.ª Geração (12 MB de Cache, 6 Núcleos, 12 Linhas de Processamento, 2,3 GHz a 3,8 GHz, 35 W)
- Windows 10 Pro (64 bits)
- Placa de vídeo - Placa Gráfica Intel® UHD 610
- Memória - 8 GB, 2 x 4 GB, DDR4, 2.666 MHz
- Unidade de disco rígido - SSD, 512 GB, PCIe x4 NVMe de 3.ª Geração, Classe 35

Garantia - 1 Anos de Assistência de Hardware com Serviço No Local após Diagnóstico Remoto,

Teclado e Rato com Fios

Portas

- 1 porta RJ45 a 10/100/1.000 Mbps (traseira)
- 1 porta USB 3.2 Type-C™
- 1 porta USB 3.2 de 1.ª Geração Tipo A
- 2 portas USB 2.0
- 2 portas USB 3.2 Tipo A de 1.ª Geração
- 1 porta de áudio universal
- 1 porta de saída de áudio
- 1 porta DP++ 1.4/HDCP 2.3

Unidade óptica

- DVD Slim 8x +/- RW, opcional

Ranhuras

- 1 ranhura para cartões SD 3.0
- 1 ranhura para Wi-Fi e placa Bluetooth
- 1 ranhuras para SSD/Intel

Sem fios

- Intel® 3165 802.11ac de banda dupla 1x1 + Bluetooth 4.2
- Intel® Wi-Fi 6 AX200 2x2 (Gig+) + Bluetooth 5.1
- Qualcomm 802.11ac de banda dupla 2x2 + Bluetooth 5.0

Informações regulamentares

- Disponível com configurações com Registo EPEAT®
- Disponível com configurações em conformidade com a norma ENERGY STAR®



- Disponível com configurações com certificação TCO 8.0
- CEL
- REEE
- [Fichas sobre segurança do produto, CEM e ambiente](#) (em inglês)
- [Página inicial de conformidade regulamentar da Dell](#) (em inglês)
- [A Dell e o ambiente](#)

V

8 x Computador portátil Dell Latitude 5520 ou equivalente

(Características mínimas)

- Processador Intel Core i5-1135G7 (8M Cache, up to 4.2 GHz)
- Placa Gráfica Intel Iris Xe
- Memória Ram 8GB (1x8GB) DDR4
- Disco Rígido 512GB SSD PCIe M.2
- Sistema Operativo Win 10 Pro (64bit) MUI
- Ecrã AntiGlare
- Ecrã Diagonal 15,6 \"
- Ecrã Resolução 1920x1080
- Comunicações Intel Dual Band Wireless AX201+ Bluetooth
- Intel LTE 4G
- Smart Card Reader
- Bateria 4 Cell
- Alimentação 65W
- Camara Fotográfica Sim
- Cor Gray
- Garantia (M) 12 Meses

Informações regulamentares

- Certificação ENERGY STAR; registo EPEAT
- Registo EPEAT Bronze/Prata
- CECP de China
- [Fichas Técnicas sobre Segurança do Produto, CEM e Ambiente](#) (Em Inglês)
- [Página Inicial de Conformidade Regulamentar da Dell](#) (Em Inglês)
- [A Dell e o Ambiente](#) (Em Inglês)



Mapa de quantidades

Equipamentos	QTD.
MacBook Pro 13", 16GB RAM, M1, 512GB SSD, touch Bar e touch ID	2
Adaptador USB-C para Ethernet Gigabit Belkin	2
Adaptador USB-C para multiportas VGA	2
Microsoft Surface Pro, Platina, Intel Core i7, 16GB, 512GB	5
Microsoft Surface Pro Type Cover - Preto - QWERTY	5
Microsoft Surface Dock 2	5
Microsoft USB-C® Travel Hub	3
Monitores 24"	8
Portáteis i5, 15,6", 8GB RAM, 512GB SSD, 4G, Smart Card Reader, SO Win10Pro	8
Dock WD19S	8
Adaptadores USB Type C to VGA	8
AIO 21,5", i5, 8GB RAM, 512GB SSD, SO Win10Pro, Mouse+Keyboard, wifi	8
Adaptadores USB Type C to VGA	5